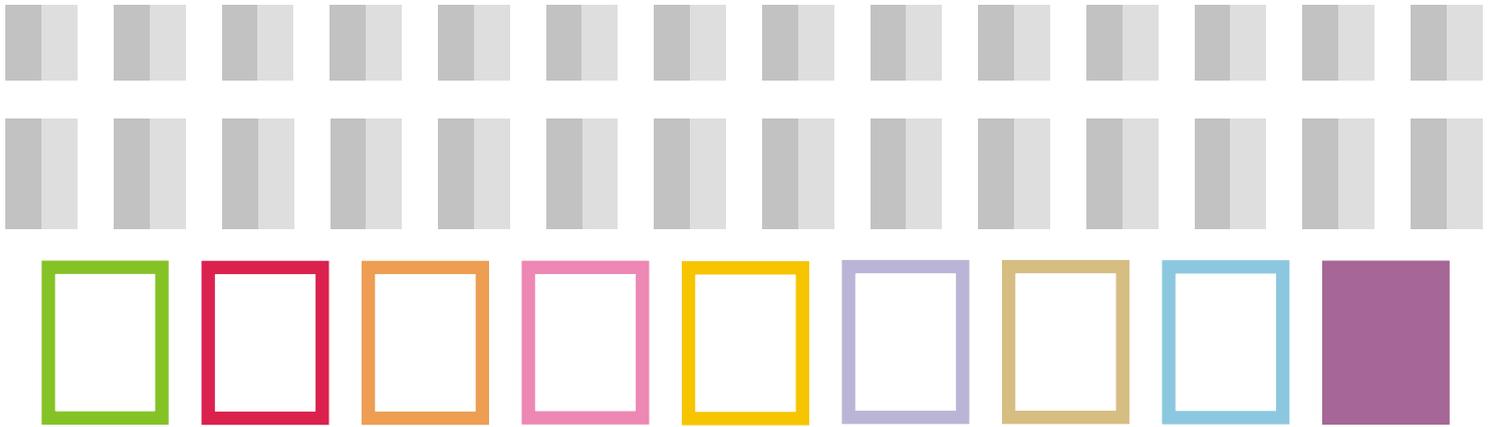


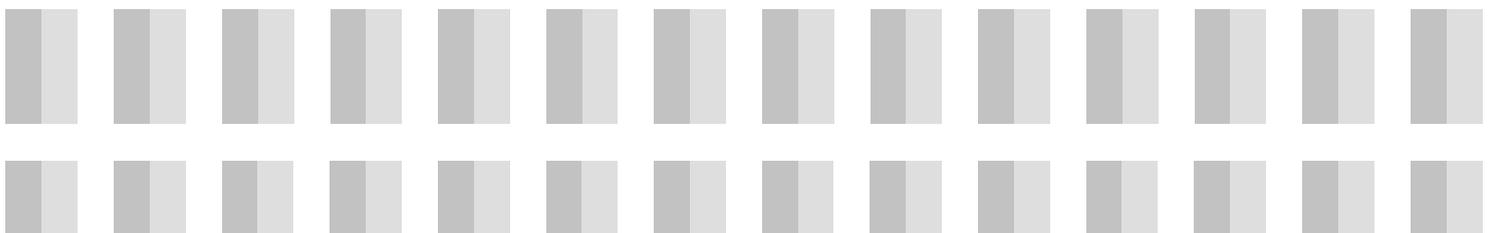


SEGURANÇA SOCIAL



**Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial
de Segurança Social**

Taxas Contributivas



TAXAS CONTRIBUTIVAS

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL
- Trabalhadores em geral - Trabalhadores em regime de trabalho intermitente	23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas: - em geral - que exerçam funções de gerência ou de administração	20,3% 23,75%	9,3% 11%	29,6% 34,75%
Trabalhadores no domicílio	20,3%	9,3%	29,6%
Praticantes desportivos profissionais	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,1%	-	26,1%
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece: - a suspensão da prestação de trabalho - a redução da prestação de trabalho	18,3%	8,6%	26,9%
	Mantém a taxa aplicada antes da pré-reforma		
Trabalhadores ativos com 65 anos de idade e 40 de serviço	17,3%	8%	25,3%
- Pensionistas de invalidez em atividade - Pensionistas de velhice em atividade	19,3% 16,4%	8,9% 7,5%	28,2% 23,9%
Trabalhadores agrícolas	22,3%	11%	33,3%
- Trabalhadores da pesca local e costeira - Proprietários de embarcações que integrem o rol de tripulação - Apanhadores de espécies marinhas - Pescadores apeados	21%	8%	29%
Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social	ANO 2016 2017	22% 22,3%	11% 33,3%
Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores que exercem funções públicas: - Com vínculo de contrato - Com vínculo de nomeação	23,75% 18,6%	11%	34,75% 29,6%
Trabalhadores do serviço doméstico: - Sem proteção no desemprego - Com proteção no desemprego	18,9% 22,3%	9,4% 11%	28,3% 33,3%

continua 

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM		ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL	
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%		11,9%	11%	22,9%	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)	ANO 2016	16,7%		25,3%	
	2017	18,7%	8,6%	27,3%	
	2018	19,7%		28,3%	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na invalidez e velhice)	ANO 2016	14%		21,6%	
	2017	15%	7,6%	22,6%	
	2018	16,2%		23,8%	
Trabalhadores da PT Comunicações, S. A. oriundos da CTT		7,8%	-	7,8%	
* GRUPOS FECHADOS	Docentes contratados até 31.12.2005:				
	- Não abrangidos pela CGA		21%	8%	29%
	- Dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo		7,8%	-	7,8%
	- Estrangeiros que optaram pela não inscrição na CGA		7,8%	-	7,8%
	- Dos estabelecimentos de educação e ensino públicos		4,9%	-	4,9%
	Trabalhadores da Região Autónoma dos Açores não especializados da agricultura, silvicultura ou pecuária		21%	8%	29%
	Trabalhadores em pré-reforma com carreira contributiva:				
	- Igual ou superior a 37 anos		7%	3%	10%
	- Inferior a 37 anos		14,6%	7%	21,6%
	Militares em regime de voluntariado e contrato		3%	-	3%
	Trabalhadores agrícolas:				
	- Diferenciados		23%	9,5%	32,5%
	- Indiferenciados		21%	8%	29%
	Trabalhadores agrícolas da Região Autónoma da Madeira:				
	- Diferenciados		20,5%	8,5%	29%
	- Indiferenciados		18,1%	6,9%	25%
	Trabalhadores bancários anteriormente abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários:				
- Das entidades com fins lucrativos		23,6%	3%	26,6%	
- Das entidades sem fins lucrativos		22,4%		25,4%	

TAXAS COMPLEMENTARES

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	ENTIDADE EMPREGADORA Fundo Especial
Beneficiários do Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios	0,5%
Beneficiários do Fundo Especial dos Profissionais de Seguros	1%

continua 

TRABALHADORES INDEPENDENTES		TAXAS
Trabalhadores em geral e cônjuges ou equiparados		29,6%
Empresários em nome individual e titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada que exerçam exclusivamente atividade industrial ou comercial e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência		34,75%
Produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas na atividade e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência		28,3%
Entidades contratantes		5%
GRUPOS FECHADOS *	Produtores agrícolas da Região Autónoma da Madeira, bordadeiras, trabalhadores das atividades artesanais e subsidiárias do setor primário que optem pelo:	8%
	- 1.º Escalão ou	15%
	- 2.º a 5.º escalões de base de incidência dos trabalhadores independentes	
	Produtores agrícolas da Região Autónoma dos Açores, silvícolas ou pecuários que exerçam a atividade como profissão principal e optem pelo:	8%
- 1.º Escalão ou	15%	
- 2.º a 5.º escalões de base de incidência dos trabalhadores independentes		
Notários abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes que optaram pela manutenção no regime da função pública		2,7%

3

* GRUPOS FECHADOS - As taxas dos grupos fechados apenas se aplicam a quem estava nesta qualidade em 31/12/2010.

PESSOAS ABRANGIDAS PELO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO		TAXAS	
<ul style="list-style-type: none"> - Generalidade das situações - Agentes da cooperação - Praticantes desportivos de alto rendimento - Tripulantes que exercem atividade profissional em navios inscritos no Registo Internacional da Madeira 	ANO	2016	25%
		2017	26,9%
Voluntários sociais	ANO	2016	25%
		2017	26,5%
		2018	27,4%
<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras - Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca - Bolseiros de investigação 			29,6%
Bombeiros voluntários			27,4%

continua 

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), na redação dada pelas Leis n.º 119/2009, de 30 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 50/2012, de 25 de setembro e n.º 6/2013, de 15 de outubro.

